



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 301, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa regras a serem observadas pelas agências bancárias do município.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As agências bancárias situadas no território do município de Anchieta, quando do atendimento de seus clientes, deverão observar as regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Fica estipulado o limite de 20 (vinte) minutos, como sendo o tempo máximo de espera em filas bancárias.

§ 1º A instituição financeira deverá instalar máquina registradora de senhas de atendimento em caixa, contendo informações quanto ao horário em que o cliente entrou na fila.

§ 2º A regra prevista no caput deste artigo também se aplica à fila de espera de caixa especial para atendimento de gestantes, deficientes e idosos.

§ 3º Na véspera ou no dia seguinte a feriados prolongados e no dia de pagamento de funcionários públicos municipais, esse limite sobe para 25 minutos.

Art. 3º É obrigatória a instalação de assentos de espera, em número não inferior a 15 (quinze) unidades, assim como de banheiros públicos no interior das agências.

Handwritten mark



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º Fica determinado a construção de acessos especiais nas agências bancárias para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 5º O município deverá promover fiscalização regular, no intuito de verificar se as normas previstas nesta Lei estão sendo obedecidas e, ainda, apurar possíveis denúncias.

Art. 6º Em caso de desobediência o município deverá notificar o banco para saneamento das irregularidades.

§ 1º Caso não sejam saneadas as irregularidades haverá a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência haverá a aplicação em dobro da multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º As instituições financeiras a que se refere esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem suas agências às exigências desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, ES, 09 de dezembro de 2005.

Handwritten signature
Edival José Petri
Prefeito Municipal